



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 217/2020

Cariacica/ES, 25 de agosto de 2020.

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 57/2020, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC Nº. 140/2019 – DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino e de saúde privados notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio, e dá outras providências. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 24/08/2020.

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003100380037003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 57/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 140/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI CMC Nº. 140/2019 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ISSO:
15365 / 2020

26/08/2020 15:18
CAI: 191953

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO
Assunto: PROJETO DE LEI
AUTOGRAFO Nº 57/2020 PROJETO DE LEI CMC Nº
140/2019

... sobre a obrigatoriedade dos
estabelecimentos de ensino e de saúde
que notificarem às autoridades
competentes sobre a prática de
violência autoprovocada, automutilação e
tentativa de suicídio, e dá outras
disposições.

Art. 1º Ficam obrigados, no âmbito do município de Cariacica, os estabelecimentos privados de ensino e de saúde, a notificarem às autoridades públicas competentes sobre a prática de violência autoprovocada, automutilação e tentativa de suicídio de que tomarem conhecimento.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos:

- a) de ensino privados as escolas de nível básico, fundamental, secundário ou médio e as faculdades e universidades de ensino superior;
- b) de saúde privados os hospitais, clínicas e consultórios de qualquer natureza, ambulatórios, laboratórios, bancos de sangue, de órgãos, de leite e congêneres, acupuntura, veículos para transporte e pronto atendimento de pacientes.

Art. 2º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada, ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, e tentativa de suicídio, devem ser notificados pelos:

Proc. nº 2336/2019

Página 1 de 2





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 57/2020
PROJETO DE LEI CMC Nº 140/2019

- I - Estabelecimentos de saúde privados às autoridades sanitárias;
- II - Estabelecimentos de ensino privados ao conselho tutelar.

§ 1º A notificação prevista nesta Lei tem caráter sigiloso.

§ 2º Os estabelecimentos privados previstos nesta Lei deverão informar e orientar aos profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de notificação e de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de modo a integrar suas ações nessa área, nos termos do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal deste município.

Plenário Vicente Santório, 24 de agosto de 2020.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

